REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 21 de Novembro de 2003



Série

Número 224

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA Despacho n.º 30/2003

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONALDAMADEIRA

Despacho n.º 30/2003

Considerando que é imprescindível dar continuidade à fiscalização da construção de escolas básicas e secundárias, incluídas na rede escolar regional a executar pela Direcção Regional de Obras Públicas, pela passagem à situação de aposentação do fiscal de obras públicas, José Crisóstomo Nunes Ferreira, a partir de 11 de Novembro de 2003;

Considerando que o aposentado José Crisóstomo Nunes Ferreira, possui uma larga experiência e conhecimentos profissionais na área de fisca-lização de construções escolares, exigíveis para o desempenho de tal tarefa;

Assim, determino que:

- Nos termos dos artigos 78.ª e 79.ª do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o aposentado José Crisóstomo Nunes Ferreira, exerça funções de fiscalização de obras, na Direcção Regional de Obras Públicas da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, em regime de contrato de trabalho a termo certo, auferindo a remuneração mensal de 723,07 euros (setecentos e vinte e três euros e sete cêntimos) correspondente ao índice 233, da escala indiciária do regime geral da Função Pública, acrescida de subsídio de refeição, por cada dia de serviço efectivamente prestado, bem como a atribuição de ajudas de custo, sempre que ocorram em circunstâncias idênticas às que fundamentam o seu direito aos funcionários e agentes, calculados nos termos legalmente previstos;
- O horário de trabalho a cumprir, será o horário rígido vigente na Administração Pública;

- O contrato a realizar será celebrado para vigorar durante o prazo de seis meses, e poderá renovar-se sucessivamente, sem sujeição aos limites máximos previstos para a sua duração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho. As renovações estão sujeitas às normais formalidades legais, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março e Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e a caducidade do contrato, findo o seu prazo, se não for renovado, não confere ao contratado o direito a qualquer compensação;
- d) O contrato ficará sujeito ao regime do contrato de trabalho a termo certo, aplicável aos trabalhadores da função pública, e terá o seu início no dia 21 de Novembro de 2003, por urgente conveniência de serviço, em conformidade com o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, decorrente da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 06, Capítulo 02, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.06, para o ano em curso.

Funchal, 20 de Novembro de 2003.

O Presidentedo Governo, Alberto João Cardoso Gonçalves Iardim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda		€	15,04 cada	€	15,04;
Duas laudas		€	16,47 cada	€	32,94;
Três laudas		€	27,06 cada	€	81,18;
Quatro laud	as	€	28,84 cada	€	115,36;
Cinco lauda	s	€	29,92 cada	€	149,60;
Seis ou mais	laudas	€	36,36 cada	€	218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	. € 58,61	€ 29,23;
Completa	. € 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02